



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 N° 44/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE 2 (DOIS) BANCOS DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS, COM POTÊNCIAS DE 375 KVAR E 130 KVAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS POR DEMANDA, INSTALADOS NAS SUBESTAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Processo nº 0001218-87.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Torres Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.815.999/0001-90, estabelecida na Rua Amoroso Costa, nº 149 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20530-560, Tel.: (21) 2208-3996 / (21) 2238-7951, e-mail: tec@torresengenharia.com.br, representada neste ato por seu **Sócio Administrador, Sr. Carlos Henrique Bastos Torres**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0001218-87.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, homologado em 17/06/2025, conforme despacho nº 1072030, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 2 (dois) bancos de capacitores automáticos, com potências de 375 kvar e 130 kvar, com fornecimento de peças por demanda, instalados nas subestações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sito à Rua Acre nº 80, Centro/RJ*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 2 (*dois*) bancos de capacitores automáticos, com potências de 375 kvar e 130 kvar, com fornecimento de peças por demanda, instalados nas subestações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sito à Rua Acre nº 80, Centro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

2.1.1 – Os equipamentos objeto do presente Contrato estão detalhadamente discriminados no item 1.1.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.2.1 - Descrita detalhadamente no subitem 1.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### 2.3 - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

2.3.1 - Descrita detalhadamente no subitem 1.1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A Contratada deverá executar as manutenções preventiva, preditiva e corretiva dos bancos de capacitores de modo que os mesmos mantenham o fator de potência da instalação acima de 0,92, conforme regulamentação da ANEEL, evitando a ocorrência de multas na fatura de energia elétrica decorrentes de consumo de energia reativa e serão executados conforme especificado a seguir:

3.2 - **Plano de Manutenção:** O Plano de Manutenção consiste em estabelecer as rotinas dos serviços a serem executados pela Contratada nos dois bancos de capacitores, com períodos definidos conforme especificação a seguir.

#### 3.2.1 - Manutenção Preventiva Mensal:

3.2.1.1 - Serviços a serem executados em dias úteis, no horário das 13:00 às 17:00 horas (1ª visita):

- a) Com o capacitor energizado, medir a corrente em cada uma das fases nos seus cabos de alimentação, com um alicate amperímetro;
- b) Com o banco energizado, verificar a temperatura da superfície externa das canoplas de alumínio e dos cabos conectados aos contadores;
- c) Verificar o funcionamento da ventilação forçada;
- d) Inspeção termográfica nos componentes instalados nos bancos de capacitores;
- e) Emitir relatório de atendimento em 02 (*duas*) vias.

3.2.1.2 - Serviços a serem executados aos sábados (2ª visita):

- a) Efetuar limpeza completa do armário metálico: interna e externa;
- b) Executar limpeza dos capacitores, contadores, bases fusíveis, fusíveis e controlador automático de FP, utilizando pincel seco e/ou jato de ar comprimido, removendo os acúmulos de pó e outros detritos;
- c) Proceder, inspeção visual cuidadosa verificando se os chicotes de cabos, seus terminais e demais conexões não apresentam danos na isolação, derretimentos ou traços de superaquecimento;
- d) Verificar se existem resistores de descarga queimados ou rompidos;
- e) Verificar se há fusíveis queimados, em caso positivo, tentar identificar a causa antes da troca;
- f) Verificar em todas as unidades capacitivas, se houve atuação do dispositivo de segurança interno, indicado pela expansão da caneca de alumínio no sentido longitudinal;
- g) Reapertar todos os parafusos dos contatos elétricos e mecânicos;
- h) Emitir relatório de atendimento em 02 (*duas*) vias.

#### 3.2.2 - Manutenção Preventiva e Preditiva Trimestral:

3.1.2.1 - Medição de todos os parâmetros elétricos dos equipamentos, utilizando registrador eletrônico de eventos (Ex.: tensão, corrente, potência, fator de potência, harmônicos, etc.);

3.1.2.2 - Emissão de relatório técnico contendo os registros das medições efetuadas e as imagens térmicas capturadas.

#### 3.2.3 - Manutenção Corretiva:

3.2.3.1 - A manutenção corretiva consistirá da correção dos defeitos levantados nas manutenções programadas e/ou detectados durante o seu funcionamento normal;

3.2.3.2 - O serviço de atendimento ensejará, também, a prestação, pela Contratada, de atendimento emergencial ao chamado técnico do setor competente sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 02

(duas) horas, após os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

3.2.3.3 - Todos os materiais, peças ou equipamentos destinados à reposição deverão ser originais, novos e rigorosamente iguais na marca e nas características técnicas especificadas nas listagens de materiais e componentes, descritas nos subitens 1.1.3.2.1 e 1.1.3.2.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, e apresentarem garantia, devendo ainda ser submetidos, formalmente, antes da substituição, à Fiscalização do Contratante para sua aceitação;

3.2.3.4 - Quaisquer multas ou acréscimos, constantes de faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária, decorrentes de consumo de energia reativa por falha na manutenção dos bancos de capacitores, serão descontados do documento fiscal relativo aos serviços prestados pela Contratada no mês subsequente ao da sua ocorrência.

### **3.3 - Relatórios:**

3.3.1 - A Contratada deverá entregar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, que deverá conter no mínimo:

3.3.1.1 - As tarefas executadas;

3.3.1.2 - O estado dos equipamentos antes e depois das intervenções;

3.3.1.3 - As condições ambientais;

3.3.1.4 - Todas as medições realizadas;

3.3.1.5 - As correções efetuadas, especificando os componentes substituídos.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1 - São obrigações do Contratante as constantes no item 1.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

6.1.1 – **Provisoriamente** – Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

6.1.2 – **Definitivamente** – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

6.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato.

6.4 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

### **7.1 - DO PREÇO:**

7.1.1 – A Planilha de Preços, prevista no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integra este Contrato, assim como a proposta apresentada pela Contratada, discriminada na Cláusula Décima Segunda;

7.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 4.733,33 (*quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*);

7.1.3 - O valor ANUAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 56.800,00 (*cinquenta e seis mil e oitocentos reais*).

7.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

### **7.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:**

7.2.1 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de 01 (*um*) ano, contada da data do orçamento estimado pelo Contratante em 22/11/2024, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133 /2021.

7.2.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] . P, \text{ onde:}$$

$R$  = Reajuste

$I$  = índice da data do reajuste

$I_0$  = índice da data limite da apresentação da proposta

$P$  = Preço a ser reajustado

7.2.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

7.2.4 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de, no mínimo, 01 (*um*) ano, em conformidade com os termos do art. 92, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

7.2.5 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.2.6 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.2.5 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 7.2.1.

7.2.7 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.2.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada:

7.3.1.1 - no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.3.1.2 - no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado.

7.3.1.2.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.3.1.2.1.1 - O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.3.1.2.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.3.1.2.3 - Para fins do disposto no subitem 7.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.3.1.3 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

7.3.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.3.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais).

7.3.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.3.2.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

7.3.2.5 - Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

7.3.2.6 - O documento - planilha de medição discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período - deverá ser enviado ao *e-mail* [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br).

7.3.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.3.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no item anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

7.3.5 - No caso de documento fiscal apresentado com erro a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 7.3.1, os dias que se passarem entre a

data da devolução e a da reapresentação.

7.3.6 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

7.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012- Plenário-TCU).

7.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.3.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>PTR</b>	<b>Nota de Empenho</b>
3.3.90.39.16	168.413	2025NE000327

8.2 - A parcela da despesa referente ao exercício de 2026 será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 2.840,00 (*dois mil, oitocentos e quarenta reais*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial deste Contrato.

9.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

9.1.2 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (*um*) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 - Em caso de Contrato com vigência superior a 1 (*um*) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação do percentual previsto no item 9.1.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES:**

10.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO:**

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar

extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de 12/06/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (1061144);

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Competem à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

13.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

13.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

13.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

13.3 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.5 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

13.5.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

13.5.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir de 25/06/2025 até 25/06/2026, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima do presente Contrato.

14.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

14.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

14.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

15.1 - A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:**

16.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

18.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

18.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

18.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.4 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor-Geral

---

CARLOS HENRIQUE BASTOS TORRES  
TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BASTOS TORRES, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 24/06/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1076405** e o código CRC **E3F1BAE5**.